

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32 Rua: Duque de Caxias 223 - Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI MUNICIPAL Nº 2024/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo Fundação SICREDI, Organização da Sociedade Civil, de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.430.210/00001-69, visando dar continuidade no desenvolvimento do Programa "A União Faz a Vida" nas escolas da rede pública municipal de Pinheirinho do Vale.
- **Art. 2º** O Termo de Fomento de que trata o artigo anterior, tem por objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela Fundação.
- **Art. 3º** Para atender os objetivos do Termo de Fomento de que trata esta Lei, o Município participara do programa com recursos financeiros até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano de 2023.
- **Art. 4º** O Termo de Fomento de que trata esta Lei, poderá ser celebrado e mantido também no exercício de 2024, desde que mantidas as mesmas condições, inclusive quanto ao valor, estabelecido nesta Lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, 21 de março de

2023.

Nelbo Aldair Appel Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Déleio José Giehl

Sec. Munic. Administração

Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale-RS REGISTRADO E PUBLICADO

REGISTRADO E PUBLICADO

Local da Publicação: Mural Público

Nome

Responsável Pala Publicação

Página 1 de 1